

CONTRATO Nº 005/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTEPAR E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Pelo presente instrumento, Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR, com sede na Av. Vicente Machado, 445, Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 46.556.225/0001-20 neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Daniel Romanowski, inscrito no CPF sob o n.º 035.792.089-93, portador do Registro Geral n.º 7.721.892-0, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor André Gustavo Souza Garbosa, Diretor-Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor Pedro Carlos Carmona Gallego, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada: **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, que se regerá conforme termos e cláusulas abaixo estipuladas.

A contratação por dispensa de licitação está autorizada no processo de contratação direta – Termo de Dispensa nº 002/2023, protocolo nº 19.188.549-0, com fulcro no com fulcro no art. 34, XIV, Lei Estadual nº 15.608/2007.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento a CELEPAR prestará os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme Soluções descritas abaixo:

1 - Serviços de Comunicação e Armazenamento em Nuvem
2 – Serviços de Computação em Nuvem
3 - Serviços de Desenvolvimento, Hospedagem e Sustentação a Portais
4- Serviços de Suporte a Usuários Sob Demanda
5- Serviços de Consultoria e Projetos de TIC
6- Serviços de Hospedagem Compartilhada em Data Center

1.2 A descrição dos serviços e forma de execução se encontram detalhados nos respectivos CATÁLOGO DE SERVIÇOS – CELEPAR, cujas previsões de consumo e



forma de cobranças encontram-se detalhados no Anexo - QUADRO DE VOLUMES E VALORES, que constituem partes integrantes deste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Em conformidade com o previsto no art. 17, II, alíneas “a” e “b” da Lei Estadual nº 15.608/2007, os serviços serão executados na forma de execução indireta, nos regimes de Empreitada por Preço Unitário e Empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do Anexo - QUADRO DE VOLUMES E VALORES.

2.2 Os itens 2 (Serviços de Computação em Nuvem) e 6 (Serviços de Hospedagem Compartilhada em Data Center) descritos na tabela da Cláusula Primeira deste Contrato deverão ser faturados após a emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

2.2.1 A CONTRATADA, por sua vez, após emitida as ordens de serviços que solicitarão as execuções dos serviços de Comunicação em Nuvem e Hospedagem Compartilhada em Data Center, conforme citado no item 2.2, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja disponibilizado os serviços contratados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.2 As publicações, na Imprensa Oficial, referentes a esta contratação e seus aditamentos, são de responsabilidade da CONTRATANTE, a quem compete providenciá-las, observando os prazos legais e respectivos envios dos extratos à CELEPAR;

3.2.1 Considerando que a publicação é condição indispensável para a eficácia da contratação, esta fica condicionada à apresentação, pela CONTRATANTE, do respectivo comprovante (publicação do Ato da Dispensa OU do Contrato);

3.3 Eventuais prorrogações contratuais deverão ser solicitadas ainda no prazo de vigência do contrato e publicadas, pela CONTRATANTE, observados os respectivos prazos legais.

4 CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 1.482.190,92 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e noventa reais e noventa e dois centavos).



4.2 REAJUSTE DE PREÇOS

4.2.1 Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze meses), contados da data da apresentação da proposta de preços CELEPAR nº 001/2023, apresentada em 08/02/2023, para o primeiro reajuste, ou contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.

4.3 REVISÃO DE PREÇOS

4.3.1 É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CELEPAR e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses:

4.3.1.1 Ocorrerem fatos imprevisíveis;

4.3.1.2 Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;

4.3.1.3 Em caso de força maior ou caso fortuito;

4.3.1.4 Ocorrendo fato do príncipe.

4.3.2 Será também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

5 CLÁUSULA QUINTA: FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 DO FATURAMENTO

5.1.1 O faturamento, pela CELEPAR, será com base no Anexo **Relatório de Fechamento Mensal**, para o qual serão consideradas as informações constantes dos **Anexos Quadro de Volumes e Valores** e respectivos **Catálogos de Serviços**;

5.1.2 O Relatório de Fechamento Mensal conterá:

5.1.2.1 Valores dos serviços;

5.1.2.2 Eventuais glosas relativas ao ANS, acordadas entre a CONTRATANTE e a CELEPAR, conforme disposto no(s) respectivo(s) Catálogo(s) de Serviços anexo(s);

5.1.2.3 Eventuais notificações de aplicação de sanções, após a respectiva conclusão de processo de aplicação de penalidade;



- 5.2 Considerando que o Relatório de Fechamento Mensal conterá valores para os quais tenham sido emitidos os respectivos Termos de Recebimento Definitivos - TRDs, quando cabíveis, bem como outros valores que tenham decorrido de eventuais glosas ou da conclusão de eventual processo administrativo de penalidades, este terá caráter meramente informativo. Desta forma, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento para informar eventual discordância com o Relatório. Após este período, sem registro de posicionamento contrário do Gestor do Contrato, a CELEPAR ficará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal;
- 5.2.1 No caso de o Relatório de Fechamento Mensal ser rejeitado ou apresentar divergências, a CONTRATANTE deverá apontar os pontos não conformes, apresentando as evidências sobre as inconformidades;
- 5.2.2 Após avaliação e julgando procedentes os apontamentos, a CELEPAR deverá emitir novo Relatório de Fechamento Mensal. Caso os julgue improcedentes, justificará a manutenção do Relatório anteriormente emitido;
- 5.2.3 Sendo necessária a reemissão do Relatório de Fechamento Mensal, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do seu recebimento para informar sua concordância;
- 5.2.4 No caso de o Relatório de Fechamento não estar integralmente aprovado até a data limite para emissão da Nota Fiscal, essa será emitida se considerando apenas os valores incontroversos relativos aos serviços prestados, quando solucionadas as divergências sobre os valores controversos dos serviços prestados, os valores devidos serão incluídos em nova Nota Fiscal.

5.3 DA GLOSA

- 5.3.1 Para efeitos de aplicação da glosa, fica estabelecido que esta referir-se-á à aplicação de dedução na fatura do respectivo serviço, com conseqüente redução de valores de pagamentos;
- 5.3.2 Considerados os atributos próprios e respectivas metas para o Acordo de Nível de Serviço – ANS, estabelecido no respectivo Catálogo de Serviço, poderá haver glosa em decorrência da comprovação de eventual não atingimento integral dos prazos relativos às metas estabelecidas;
- 5.3.3 Considerando-se que, mesmo com a ocorrência de mora, a demanda oferecerá proveito e utilidade à CONTRATANTE e terá, a glosa, a função de adequação do pagamento, não caberá a aplicação conjunta de outras penalidades relativas ao ANS.

5.4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta bancária da CELEPAR no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, a qual será encaminhada à CONTRATANTE logo após a sua emissão.

5.5 DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO

5.5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CELEPAR não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionada a aplicação da seguinte compensação financeira;

- 5.5.1.1 multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da débito em atraso.
- 5.5.1.2 atualização monetária do débito pro rata die pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA.
- 5.5.1.3 taxa de juros compensatória a ser calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x [VP x (1+IPCA)], sendo:			
EM =	Encargos Moratórios	I* = TX =	Taxa Anual
I* =	Índice de Compensação Financeira*	TX =	(6/100)/365
N =	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento	6 =	% anual de taxa de juros de mora
VP =	Valor da parcela a ser paga	TX =	0,00016438
IPCA =	Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela		

- 5.5.1.4 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 5.5.1.5 A cobrança da taxa de compensação financeira somente será devida caso o atraso no pagamento da Nota Fiscal seja superior a 60 (sessenta) dias; o prazo de tolerância ora estabelecido apenas evita a cobrança da taxa de compensação financeira se o pagamento for realizado dentro de tal período, sendo que, após ultrapassado, a taxa mencionada será devida desde a data do vencimento.
- 5.5.1.6 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 5.5.1.7 Além da correção dos valores, a falta de pagamento poderá ensejar as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.



6 CLÁUSULA SEXTA: ROTINAS E POLÍTICA DE INFORMAÇÕES

6.1 ROTINAS DE EXECUÇÃO

- 6.1.1 Os serviços serão executados nas dependências da CELEPAR, exceto nas situações que demandarem reuniões ou interações com equipes da CONTRATANTE em seu ambiente ou outro ambiente externo.
- 6.1.2 Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes e desde que a execução nesse modal seja justificada, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

6.2 DOS INSTRUMENTOS DE TROCA DE INFORMAÇÕES

- 6.2.1 A comunicação entre CONTRATANTE e CELEPAR deverá ser realizada, preferencialmente, pelo sistema e-Protocolo ou outra ferramenta digital apropriada para este fim, caso seja disponibilizada pela CELEPAR.
- 6.2.2 As solicitações de atendimento dirigidas pelo CONTRATANTE à CELEPAR serão formalizadas por e-mail, ofício ou outra forma convencionada, conforme a complexidade da necessidade.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica, indicadas no processo de contratação.
- 7.2 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 02736.2736.04.122.42.6042 – Gestão Administrativa da LOTEPAR, elemento de despesa 3390.4004 – Serviços de Processamento de Dados, fontes 100, 171 e 271.

8 CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CELEPAR

- 8.1.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 8.1.1.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do CONTRATANTE.
- 8.1.2 Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.
- 8.1.3 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;



- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo negociado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.5 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;
- 8.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.1.7 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- 8.1.8 Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 8.1.9 Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;
- 8.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.11 Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;
- 8.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 8.1.14 Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a CONTRATANTE.
- 8.1.15 Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a CELEPAR reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.



8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Nomear o Gestor e o Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados e registro de informações referentes ao ANS, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CELEPAR de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação de glosas ou sanções contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;
- 8.2.1.1 As responsabilidades pela gestão e pela fiscalização deste contrato caberão aos respectivos servidores ou comissões designadas, observadas as atribuições previstas no Decreto Estadual nº 4.993/2016, conforme disposto no artigo 72 para gestão e nos artigos 73 e 74 para fiscalização, bem como observadas as disposições constantes dos artigos 21 e 22 do Decreto Estadual nº 8.943/2018. Eventuais substituições deverão ser formalmente comunicadas à CELEPAR.
- 8.2.2 Nomear um responsável técnico que, perante a CELEPAR, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.
- 8.2.3 Nomear Encarregado (Data Protection Officer - DPO) – para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 8.2.4 Definir, em conjunto com a CELEPAR, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.
- 8.2.5 Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das ordens de serviço emitidas.
- 8.2.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e informar previamente à CELEPAR eventuais apurações de glosas, decorrentes de descumprimento de ANS.
- 8.2.7 Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.2.8 Emitir, quando aplicável, o respectivo Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela CELEPAR que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.
- 8.2.9 Comunicar à CELEPAR, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas.
- 8.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos.



- 8.2.11 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CELEPAR, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.
- 8.2.12 Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.
- 8.2.13 Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, conforme requisitos técnicos necessários para o uso da solução fornecida pela CELEPAR.
- 8.2.14 Aplicar à CELEPAR as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;
- 8.2.15 Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CELEPAR, aplicáveis a execução dos serviços.
- 8.2.16 Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.
- 8.2.17 Prestar à CELEPAR, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CELEPAR.
- 8.2.18 Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela CELEPAR.

8.3 DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 8.3.1 A CELEPAR, tendo em vista a necessária e adequada proteção das informações de quaisquer dados e informações classificadas como sigilosas ou confidenciais, pela CONTRATANTE, compromete-se, por si e seus funcionários, a manter sigilo acerca das quais venha a ter conhecimento em razão dos serviços prestados.
- 8.3.2 Na hipótese de as partes trocarem informações, inclusive de produtos e materiais, protegidas por direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por ser domínio de uma delas, tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou, de forma alguma, colocadas à disposição de terceiros, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

8.4 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 1.1.1 Quando aplicável, os direitos de propriedade intelectual das Soluções em TIC a serem desenvolvidas a partir dos serviços objeto deste contrato, cujo registro caberá à CELEPAR, caso necessário, envolvendo código-fonte, documentação, modelo de dados e base de dados, serão de titularidade da CONTRATANTE e da CELEPAR.



- 1.1.2 O licenciamento de programas de computador desenvolvidos em virtude do presente contrato, quando necessário, poderá ser realizado de acordo com a Licença Pública Geral da Administração Pública – LGP-AP, na forma do Decreto Estadual nº 3.071/2011.
- 1.1.3 A cessão de uso, gratuita ou onerosa, para terceiros das Soluções de TIC a serem desenvolvidas a partir dos serviços objeto deste contrato dependerá de autorização expressa de ambos os titulares dos direitos de propriedade intelectual ora regulados.
- 1.1.4 Programas de computador, eventualmente utilizados no contrato, que sejam de propriedade da CELEPAR ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa.
- 1.1.5 Os direitos de propriedade intelectual das soluções **Celepar**, oferecidas na modalidade **Software como Serviço (SaaS)**, são de titularidade da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

8.5 DAS POLÍTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 8.5.1 Para que possam desenvolver as atividades contempladas neste contrato e em seus anexos, bem como para a necessária e adequada proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, caberá a ambas as partes, no âmbito de suas competências, do CONTRATANTE, como controladora e da CELEPAR, como operadora, o cumprimento das boas práticas de governança demais preceitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 8.5.2 Visando o estabelecimento de diretrizes relacionadas às obrigações e primando pelo princípio da transparência e da proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, contempladas nesta contratação, além da Proposta Técnico-Comercial e demais anexos, integram as condições contratuais, os seguintes documentos:
- i. **Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais**, no qual ficam estabelecidas as condições gerais e específicas relativas à contratação.

8.6 DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS BASES DE DADOS

- 8.6.1 A CELEPAR apenas hospeda em seu Data Center as Bases de Dados do Cliente, não sendo a controladora destes dados.
- 8.6.2 Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito desta Base de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do CONTRATANTE, controlador dos dados, para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.



8.6.3 Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

9 CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 A CELEPAR estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Pelo descumprimento das obrigações:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações previstas no contrato, a ser aplicada sobre o valor mensal do contrato;
- c) Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por culpa exclusiva da CELEPAR, a ser aplicada sobre o valor remanescente do contrato.

9.1.2 Não caberá a aplicação das penalidades aqui dispostas em conjunto com eventos relacionados ao ANS, sendo referidos eventos tratados como reembolso.

9.1.3 A autoridade máxima do CONTRATANTE é a autoridade competente para impor as penalidades previstas, após regular processo de aplicação de penalidades.

9.1.4 Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.
- b) Os danos resultantes da infração.
- c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.
- e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
- f) A compatibilidade com a natureza da entidade CELEPAR, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual.

9.1.5 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CELEPAR o contraditório prévio, e efetivo, antes da decisão de aplicar qualquer penalidade.



9.2 A CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

- 9.2.1 Havendo atrasos de pagamento, sobre estes incidirá cobrança de multa, juros e correção monetária, na forma prevista na respectiva cláusula: DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO, bem como sujeitará a CONTRATANTE às seguintes penalidades:
- notificação de advertência;
 - quinze dias após notificação: a CELEPAR poderá suspender as obrigações assumidas em relação às Metas de Acordo de Nível de Serviço - ANS, mediante a continuidade da prestação dos serviços, porém com redução integral das respectivas Metas;
 - noventa dias após notificação: a CELEPAR poderá optar por suspender integralmente o provimento dos serviços contratados, até que sejam normalizados os pagamentos; ou;
 - noventa dias após notificação: a CELEPAR poderá pleitear a rescisão do presente contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo do recebimento dos valores em atraso.
- 9.2.2 O descumprimento das demais obrigações, pela CONTRATANTE, autoriza a CELEPAR a aplicar multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por evento.
- 9.3 As sanções previstas neste contrato, podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a parte que, por comprovada ação ou omissão, causar danos à outra, dando ensejo à obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive as de ordem moral, sem prejuízo da respectiva responsabilidade criminal.
- 9.4 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS DE RESCISÃO

- 10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:
- Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007
 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo.
 - Judicialmente, nos termos da legislação.



- 10.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 10.3 Os casos de rescisão contratual unilateral devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.
- 10.4 Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CELEPAR, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 10.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 11.2 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.3 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- i. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - ii. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - iii. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3.1 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas pôr termo aditivo ao contrato.
- 11.3.2 Não será admitida a subcontratação do serviço.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

- 12.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos anexos, adiante enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 12.1.1 Proposta Técnica /Comercial
 - 12.1.2 Quadro de Volumes e Valores
 - 12.1.3 Catálogos de Serviços



12.1.4 Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais

12.1.5 Modelo de Relatório de Fechamento Mensal

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato digitalmente.

Curitiba, *Datado e Assinado Digitalmente*

DANIEL ROMANOWSKI
Diretor Presidente – LOTEPAR

ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA
Diretor Presidente - CELEPAR

PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGO
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

Stefanny Priscila Fernandes
CPF 058577729-23

Alexandre Augusto Amaral
CPF 027.640.939-69



ePROTOCOLO



Documento: **MinutaCttCELEPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 28/03/2023 17:59, **Alexandre Augusto Amaral** em 29/03/2023 15:03, **Pedro Carlos Carmona Gallego** em 29/03/2023 16:16, **Andre Gustavo Souza Garbosa** em 29/03/2023 18:28, **Daniel Romanowski** em 30/03/2023 10:29.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcelo Luiz Hummelgen (XXX.219.189-XX)** em 29/03/2023 15:05 Local: CELEP/GN, **Joao Luiz Marques Guimaraes (XXX.442.199-XX)** em 29/03/2023 16:04 Local: CELEP/DM.

Assinatura Simples realizada por: **Stefanny Priscila Fernandes (XXX.577.729-XX)** em 30/03/2023 10:07 Local: LOTEPAR/GS.

Inserido ao protocolo **19.188.549-0** por: **Rogério Cesar Nogueira** em: 28/03/2023 15:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
144240ec81d6f3fca12a199d9a379681.